

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

### **Estabelece diretrizes e critérios para o funcionamento das salas Multifuncionais e Atendimento Educacional Especializado AEE na Rede Municipal de Educação.**

**A Secretária Municipal de Dianópolis**, no uso pleno das atribuições a ela conferidas pelo Decreto nº 004/2021, com base no Decreto Federal nº 6.571/2008,

**CONSIDERANDO** a indicação nº 1 do Conselho Estadual de Educação, aprovada no dia 14 de janeiro de 2010,

**CONSIDERANDO** o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em proporcionar atendimento educacional especializado;

**CONSIDERANDO** a promoção de ações que atendam às necessidades específicas dos alunos para que possam ter acesso ao ambiente e ao conhecimento escolar, garantindo a autonomia, o acesso, a permanência e a participação dos mesmos na escola;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer o Atendimento Educacional Especializado – AEE, no Sistema Municipal de Ensino, regido por esta Instrução Normativa.

**Parágrafo único:** Considera-se AEE o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no Ensino Regular.

**Art. 2º** O atendimento de alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação far-se-á, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, nas classes comuns do Ensino Regular e no AEE, ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais.

**Art. 3º** São considerados alunos com necessidades educacionais especiais, que resultem em dificuldades ou impedimentos no desenvolvimento do seu processo ensino-aprendizagem:

I - aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter permanente ou temporário;

II- aqueles com transtornos globais do desenvolvimento que apresentam significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter permanente ou temporário, que resultem em dificuldades ou impedimentos no desenvolvimento do seu processo ensino-aprendizagem;

III- aqueles com altas habilidades ou superdotação que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Art. 4º** O AEE não substitui a escolarização nas salas de aula, sendo um atendimento complementar aos alunos matriculados no ensino regular, exceto educação inclusiva, e será oferecido no contra turno.

**Art. 5º** O atendimento dos alunos ocorrerá em grupos ou individualmente conforme as necessidades apresentadas, a realidade e idade.

**Art. 6º** Todo trabalho desenvolvido pelos professores nas salas de AEE deverá ser planejado e documentado conforme os documentos anexados nesta Instrução Normativa. A divulgação aos pais será (bimestralmente) quanto ao desempenho do aluno. A Secretaria Municipal de Educação- SEMED, realizará o acompanhamento através dos Técnicos de Supervisão Escolar e da Equipe Multiprofissional da SEMED .

§ 1º - Caberá ao professor, juntamente com a Coordenação Pedagógica, elaborar um plano educacional individualizado - PEI do atendimento especializado, devendo constar no Projeto Político Pedagógico - PPP da Escola.

§ 2º - A Equipe Diretiva informará aos pais o tipo de atendimento específico realizado nas classes de AEE à luz da legislação vigente.

§ 3º - A escola providenciará a autorização, bem como o encaminhamento à Unidade Escolar – U E mais próxima, para que os alunos frequentem o AEE no contra turno escolar.

**Art 7º** O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos, acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

**Parágrafo único.** Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo para os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, altas habilidades/superdotação e transtornos globais do desenvolvimento, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, enriquecimento curricular, participação em estudos, pesquisas e outros procedimentos não constantes do currículo formal, dos transportes e dos demais serviços.

**Art. 8º** O AEE será realizado nas Sala de Recursos Multifuncionais nas Unidades Escolares no contraturno da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

**Parágrafo único.** O financiamento da matrícula no AEE é condicionado à matrícula no ensino regular da rede pública, conforme registro no Censo Escolar/MEC/INEP do ano anterior, sendo contemplada:

I- matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais da mesma escola pública;

II- matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais de outra escola pública;.

**Art. 9º** A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais, em articulação com os professores regentes de turma do ensino regular, assistido pelo Coordenador Pedagógico, com os Técnicos da Supervisão e Equipe Multiprofissional da SEMED e em interface com as famílias.

**Art. 10º** O projeto político pedagógico da escola deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

I- sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de

acessibilidade e equipamentos específicos;

II- matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III- a UE organizará o seu cronograma de atendimento aos alunos, levando em consideração as especificidades das necessidades educacionais apresentadas por cada aluno, sendo atendimento de 04 (quatro) horas realizados em 02 (dois) dias em dias alternados;

IV- No plano do AEE deverá constar: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V- professores assistentes/estagiários de acordo com a disponibilidade de professor e a quantidade de alunos para o exercício da docência do AEE;

VI- outros profissionais da educação lotados na UE e que atuem no apoio, principalmente as atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII- redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

VIII- A equipe diretiva da Unidade Escolar deverá garantir apoio pedagógico aos professores que atuam em classes comuns e AEE no atendimento aos alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

IX- Cabe aos técnicos de Supervisão Escolar da SEMED as orientações, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas das Salas Multifuncionais das escolas que dispõem deste serviço.

X- As capacitações e formações continuadas destinadas à Educação Inclusiva serão promovida pela SEMED e parceiros.

XI- As Unidades Escolares que oferecem a modalidade de Educação de Jovens e Adulto – EJA, deverão disponibilizar, sempre que necessário, turmas no período diurno, para atender à demanda dos alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Superdotação/Altas Habilidades.

**Parágrafo único.** Os profissionais referidos no inciso VI deste artigo, atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares em que se fizerem necessários.

**Art. 11º** Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial em pedagogia que o habilite para o exercício da docência e profissionais em formação e/ou estagiários.

**Art.12º** Compete ao Coordenador (a) da Educação Inclusiva:

I- Promover, sistematicamente, junto à equipe gestora e docente da unidade escolar, repasses técnicos referentes ao atendimento.

II- Realizar acompanhamento sistemático, conforme a demanda da U E em que o aluno do AEE está matriculado, registrando as questões elencadas, as orientações e realizando os encaminhamentos necessários.

III- Orientar e subsidiar, quando solicitado, a equipe gestora e docente da unidade escolar onde está implantado

o AEE, a respeito dos alunos considerados da educação especial e inclusiva, matriculados na escola, mas que não são atendidos por este serviço, encaminhando-os à Equipe Multiprofissional de acordo com a especificidade da demanda.

IV- Registrar por escrito as orientações realizadas durante o acompanhamento deixando uma cópia no arquivo do aluno.

V- Participar da elaboração do projeto político-pedagógico.

VI- Estabelecer parceria com o técnico responsável pela educação especial da Diretoria Regional de Educação - GERED, para estudo e orientação técnica referente ao trabalho realizado no AEE.

VII- Orientar o professor do AEE quanto às adequações curriculares no contexto da metodologia e instrumentos e avaliação.

**Artº 13º** São atribuições do professor do AEE:

I- identificar, elaborar, produzir e/ou confeccionar materiais pedagógicos e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos públicoalvo da Educação Inclusiva;

II- elaborar e executar (PEI) de AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III- organizar a especificidade e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional conforme atos normativos expedidos pela SEMED sobre a composição de turma e institucionalização do AEE.

IV- ensinar e usar recursos tecnológicos e/ou assertivos de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

V- estabelecer articulação, por meio do planejamento em conjunto com os professores da sala de aula comum, assistido pela Coordenação Pedagógica e utilizando estratégias que promovam a participação dos alunos em todas as atividades escolares visando o seu desenvolvimento integral.

VI- o planejamento de aulas deverá ser realizado junto ao professor regente, assistido pela Coordenação Pedagógica e considerando a necessidade específica de cada aluno;

**Art. 14º** Compete ao Professor Assistente do Aluno:

I- Tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor(es) regente(s) para organizar e ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados, para as atividades pedagógicas planejadas pelo(s) professor(es) regente(s).

II- Participar do conselho de classe.

III- Participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações (assessorias) prestadas pelo professor do atendimento educacional especializado, pela Equipe Multiprofissional e Técnicos Pedagógicos da SEMED.

IV- Cumprir a carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual

ausência de aluno(s) com deficiência, estando disponível para as demais atividades da escola.

V- Participar de capacitações na área de educação, quando convocado.

VI- Auxiliar o(s) professor(es) regente(s) no processo de aprendizagem de todos os alunos.

VII- Auxiliar o(s) professor(es) regente(s) em todas as disciplinas e nas atividades extraclasses promovidas pela escola.

VIII- Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola.

IX- Registrar, em síntese, diariamente sobre a conduta escolar do aluno nas atividades intra-classe e extra-classe.

X- Elaborar relatório pedagógico descritivo do(s) aluno(s) bimestralmente sobre o seu desempenho.

XI- O professor assistente não pode assumir integralmente os alunos da educação especial, sendo a escola responsável por todos, nos diferentes contextos educacionais.

XII- Cabe a ele também, como aos outros profissionais da escola, atuar no recreio dirigido, troca de fraldas, alimentação, uso do banheiro, segurança, mobilidade, dentre outros.

XIII- O professor assistente não pode ser responsável por ministrar aulas na(s) eventual(ais) falta(s) do(s) professor(es) regente(s).

XIV- O professor assistente não pode assumir ou ser designado para outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado, mesmo na eventual ausência dos alunos, exceto a sala de aula.

XV- O professor assistente deve atuar na perspectiva da educação priorizando o atendimento(s) individualizado(s) dentro ou fora do espaço da turma do ensino regular.

**Parágrafo único:** Em hipótese alguma, nenhum aluno deve ser dispensado na eventual ausência do professor de turma, devendo a escola se organizar para melhor atender as necessidades específicas desse(s) aluno(s).

**Art. 15º** A SEMED deve prever e prover para as escolas da rede municipal de ensino na organização de suas classes:

para a abertura de Salas Multifuncionais, a escola deverá apresentar a demanda de , no mínimo 06 (seis) alunos em cada turno e no máximo 15 (quinze) alunos.

I- a matrícula de, no máximo, (02) dois alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação/altas habilidades, por sala comum

II- o número máximo de alunos nas turmas, conforme instrução normativa nº 10/2019.

III- a terminalidade específica aos alunos que em decorrência de suas limitações não puderem desenvolver as competências e habilidades previstas para a conclusão das turmas que compõem a Educação Básica, com base em decisão conjunta da escola e da família, os quais, quando necessário, recorrerão a parecer conjunto com a equipe diretiva e Equipe Multiprofissional ao cumprimento das normas regimentais da escola, dos atos

normativos da SEMED quanto ao aproveitamento, frequência e avaliação da aprendizagem;

IV- serviços de apoio pedagógico e outros realizados nas classes comuns, quando necessário.

**Art. 16º** As Unidades Escolares deverão prever temporalidade e organização flexível das avaliações letivas, para atender às necessidades educacionais especiais dos alunos com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

**Art. 17º** Para a atribuição das aulas do AEE será utilizada a lotação do profissional habilitado ou em formação, mediante critérios de lotação estabelecidos pelo Recursos Humanos e Diretoria Pedagógica da SEMED.

**Art. 18º** O Poder Público, na medida de suas possibilidades, poderá ampliar o atendimento educacional especializado, que otimizem o processo de desenvolvimento e aprendizagem, em interface com os serviços de saúde e assistência social, escolas de Educação Infantil da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a SEMED.

**Art.19º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

**Anisiana Jacobina Aires Sepulvida da Silva**

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 004/2021